

12/09/2011

## LEI N.º 9.241

Data 09 de Maio de 1.990

**SÚMULA:** Cria o Município de NOVA SANTA BÁRBARA desmembrando do Município de Santa Cecília do Pavão, com as divisas que especifica.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decreto e sancionou a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado "ad referendum" do resultado do plebiscito, o Município de NOVA SANTA BARBARA, com território desmembrado do Município de Santa Cecília do Pavão, com sede as localidades do mesmo nome e divisas seguintes:

"Partindo da cabeceira mais alta do Rio Paulo, segue uma linha reta até alcançar a cabeceira mais alta do Rio José Maria, continuando até a nascente do Córrego Palmítal, em continuação até uma das vertentes do rio José Maria, denominada Balbino, seguindo em linha reta até outra vertente do mesmo Rio José Maria, chamada Mirano, seguindo em linha reta onde atravessa a Estrada Oficial do Ceme até a cabeceira do Córrego Zé Procópio e deste segue até a nascente do Quizinho a qual desagua no Rio Sábã e desta nascente segue até a cabeceira do Rio situado na fazenda Guimar ganhando o mesmo rumo divisório da Estrada Setecentos e por esta até a divisa do Rio e Município de São Jerônimo."

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de Maio de 1.990.

**ÁLVARO DIAS**

Governador do Estado



**Câmara Municipal de  
Nova Santa Bárbara - PR**

**Principal de  
Amoreira - PR**

**Prefeitura Municipal de  
Congonhinhas - PR**

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: Ricardo Tanno &